



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 2722

Em 30 / 09 / 2026

Mônica (07+1 fl.)
EXPEDIENTE

Ofício nº 2941/2026/SG

Juiz de Fora, 28 de setembro de 2026

Exmº. Sr.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Req nº 5766/2026
Vereador Juraci Scheffer

Assunto: **Informações (presta)**

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento em epígrafe, encaminhamos resposta acerca da solicitação, cuja manifestação do órgão responsável se encontra anexa ao presente.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ronaldo Pinto Junior
Secretário de Governo

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690-7731 - Fax: (32) 3690-7719 - sg@pjf.mg.gov.br

**Memorando 70.474/2026****Prefeitura**
Juiz de Fora De: **Rita de Cassia Petronilho Barbosa** Setor: **SEDH - DPPD - Departamento de Políticas para Pessoas com Deficiência**Despacho: **3- 70.474/2026**Para: **SEDH - Secretaria Especial de Direitos Humanos AC: Tiago Magalhaes Silva**Assunto: **Req> nº 5766/2026 - Vereador Juraci Scheffer**

Juiz de Fora/MG, 24 de Setembro de 2026

Prezado Secretário Tiago Magalhaes Silva - SEDH em Substituição,

Em atenção ao **Requerimento nº 005766/2026**, apresentado pela Câmara Municipal, que solicita a concessão do benefício de gratuidade no transporte público coletivo urbano, **previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 15.353, de 16 de março de 2026**, às pessoas com Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica, para fins de tratamento médico, apresentamos os seguintes esclarecimentos.

Nos termos da **Lei Federal nº 15.176/2025**, a equiparação da pessoa acometida por fibromialgia ou enfermidades correlatas à condição de pessoa com deficiência não ocorre de forma automática. Conforme dispõe o art. 1º-C da referida Lei, **a equiparação da pessoa acometida pelas doenças de que trata o art. 1º à pessoa com deficiência fica condicionada à realização de avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, considerando os impedimentos nas funções e estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, a limitação no desempenho de atividades e a restrição de participação na sociedade**, em consonância com o art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Dessa forma, para fins de reconhecimento da condição de pessoa com deficiência decorrente da Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica e, conseqüentemente, para acesso aos direitos vinculados a essa condição, faz-se necessária a avaliação biopsicossocial conforme a legislação federal, procedimento este que ainda não se encontra disponível no município.

Atenciosamente,

Rita Petronilho (ritapetronilho@pjf.mg.gov.br)-SEDH-DPPD-
Gerente do Departamento de Políticas para Pessoa com Deficiência

Prefeitura de Juiz de Fora - Av. Brasil, 2001 | Centro - Juiz de Fora/MG - CEP: 36060-010
Impresso em 28/09/2026 16:50:50 por Matheus Felipe Ribeiro - Estagiário